



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

CREA *jr*-MS

Um novo olhar para o futuro

REGULAMENTO
CREA JUNIOR MATO GROSSO DO SUL
CREA JUNIOR-MS

Campo Grande/MS

2015



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, ABRANGÊNCIA, NATUREZA E OBJETIVOS.

Art. 1 O CREA JÚNIOR MS é um Grupo de Trabalho (GT) cujo propósito é promover a inter-relação participativa entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul (CREA-MS) e os estudantes de Cursos de nível técnico, tecnológico e acadêmicos de Cursos de Graduação abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA do Estado do Mato Grosso do Sul, destacando a importância dessas profissões nas ações que objetivam a efetiva participação e a inserção profissional na defesa e no desenvolvimento da Sociedade.

Art. 2 O CREA JÚNIOR Mato Grosso do Sul, é representado pela sigla CREA Junior - MS possui abrangência estadual e é regido pelo disposto neste regulamento.

Art. 3 As ações e/ou atividades do CREA Junior-MS estão diretamente subordinadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul (CREA-MS) e, obrigatoriamente, em conformidade com as posições, decisões, orientações e estratégias de atuação emanadas do Plenário, Diretoria e Presidência do CREA-MS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A infraestrutura para funcionamento do CREA Junior-MS está condicionada à do CREA-MS.

Art. 4 As ações do CREA Junior-MS deverão prioritariamente:

- I. Colaborar com a formação do profissional, conscientizando o estudante quanto ao papel das profissões junto à Sociedade, orientando-o para a conduta ética e responsável na futura profissão e facilitando-lhe o entendimento da dinâmica do exercício profissional;
- II. Promover a inter-relação participativa dos estudantes com o CREA-MS, constituindo uma estrutura descentralizada, destacando sua filosofia de ação e de interação com a Sociedade, e a importância do Conselho na vida profissional;
- III. Propiciar ao estudante o entendimento da realidade dos profissionais sul-matogrossenses no desenvolvimento do exercício das profissões, por meio de parcerias com as instituições de ensino e entidades de Classes;
- IV. Fortalecer junto ao estudante o espírito de defesa da Sociedade, da ética e da proteção ao meio ambiente, de maneira sustentável;
- V. Promover a sistematização e gestão dos dados dos estudantes, dos centros acadêmicos, das empresas juniores, dos grupos de estudos específicos e demais grupos dos Cursos abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA, e que se caracterizem como uma união e organização dos estudantes, devidamente regulares, dentro de suas Instituições de Ensino;
- VI. Promover a inserção de atividades correlatas às profissões nos eventos promovidos pelo CREA-MS, e pelas Instituições de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, com a devida autorização destes;



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

VII. Discutir assuntos de cidadania, que visem desenvolver a criação de uma consciência crítica sobre o comportamento profissional;

VIII. Apoiar e incentivar a participação dos estudantes em eventos e/ou atividades que valorizem o desenvolvimento de práticas voltadas ao potencial empreendedor, com foco no aperfeiçoamento da formação profissional e com resultados voltados ao interesse social.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA, DO INGRESSO E DO MANDATO.

Art. 5 O CREA Junior-MS é composto na forma desse regulamento.

Art. 6 O CREA Junior-MS será composto pela seguinte estrutura dirigente:

I. COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL (COE), composta por 01 (hum) Conselheiro do CREA-MS, eleito em Sessão Plenária para compor o Grupo de Trabalho (GT) CREA Junior – MS e dois funcionários indicados pelo presidente do CREA-MS;

§ 1º Será disponibilizada ao COE, funcionário do CREA-MS para atividades de secretariado em reuniões e outras quando necessário;

§ 2º Ao secretário não são atribuídos poderes de voto ou decisão.

II. COMISSÃO ESTUDANTIL (CE), composta por futuros profissionais matriculados e em situação regular nos cursos de nível médio e superior das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA e Mútua, organizados de maneira a atender aos objetivos do programa e obedecendo aos critérios definidos neste regulamento, estando na condição de membros.

§ 1º Na condição de membro, o interessado poderá participar como:

“Membro Corporativo” do CREA Junior-MS, que diz respeito ao estudante regularmente matriculado nas Instituições de Ensino, desde que os cursos estejam devidamente registrados no Conselho ou em processo de regulamentação;

“Membro Dirigente” do CREA Junior-MS, que diz respeito ao estudante que for eleito ou indicado pela Instituição de Ensino para representar seu curso junto a Organização da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS.

§ 2º A adesão e permanência como membro do CREA Junior-MS não importa em cobrança de taxas ou qualquer outro tipo de ônus e/ou emolumentos para o aluno;

§ 3º Sua organização será composta por:

a. **Coordenação Estadual;**

- Coordenador (a) Estadual Geral;
- Coordenador (a) Estadual Geral Adjunto.



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

b. Diretorias

- Diretor (a) de Projetos;
- Diretor (a) de Comunicação;
- Diretor (a) de Administrativo.

c. Regionais

- Coordenador (a) Regional **Centro-Norte**;
- Coordenador (a) Regional **Centro-Norte** Adjunto;
- Coordenador (a) Regional **Sul**;
- Coordenador (a) Regional **Sul** Adjunto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A coordenação estadual deve ter obrigatoriamente membros das duas regiões estaduais do CREA-MS.

§ 4º A Comissão Estudantil (CE) e a Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior - MS está diretamente subordinada ao Plenário do CREA-MS.

§ 5º As Instituições de Ensino, cadastradas no Sistema ou em processo de legalização, são representadas na Comissão Estudantil (CE) por estudantes regularmente matriculados nos cursos que são indicados ou eleitos, denominados "Representantes Estudantis", sendo 01 (um) Representante e seu respectivo Suplente para cada curso referente ao Sistema, presente na Instituição de Ensino.

§ 6º Caso a Instituição de Ensino possua outros "Campus" no Estado de Mato Grosso do Sul, terá direito a dispor os Membros Dirigentes para cada "Campus".

Art. 7 São competências da Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior-MS

- I. Fiscalizar e orientar as ações da Comissão Estudantil (CE);
- II. Conduzir e organizar os trabalhos do Grupo de Trabalho (GT) CREA Junior - MS;
- III. Propor o plano de trabalho juntamente com a Comissão Estudantil (CE) a serem submetidos à apreciação do Plenário do CREA-MS, incluindo metas, ações, calendários, cronograma de execução e assuntos administrativos necessários.
- IV. Convocar se necessário e extraordinariamente, a qualquer tempo os Membros do CREA Junior - MS.
- V. Avaliar e validar o planejamento estratégico proposto pela Comissão Estudantil (CE).

Art. 8 São deveres da Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior - MS:

- I. Apresentar no início do exercício, à Diretoria e ao Plenário do CREA-MS o planejamento de trabalho, que deverá passar por uma revisão no início do segundo semestre de trabalho, juntamente com o relatório de atividades do semestre anterior.
- II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;
- III. Defender pelo alcance dos objetivos do CREA Junior-MS.

Art. 9 São competências da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior - MS:

- I. Estabelecer diretrizes da atuação para o CREA Junior - MS;
- II. Criação de banco de dados de estudantes, empresa juniores, instituições e



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

empresas;

III. Realizar e participar de eventos que promovam o conhecimento acadêmico;

IV. Promover a integração entre os CREAs Juniores a nível nacional;

V. Analisar e aprovar os relatórios de atividades do CREA Junior - MS;

VI. Representar o CREA Junior - MS em eventos com aprovação prévia da Diretoria ou Presidente do CREA-MS;

VII. Aprovar e remeter à Diretoria do CREA-MS as solicitações de apoio para realização de ações, eventos e atividades referentes ao Plano Anual de Trabalho do CREA Junior - MS;

VIII. Escolher dentre de seus Membros Dirigentes e Corporativos, a composição da Organização da Comissão Estudantil (CE), por meio de eleição direta estabelecida neste regulamento no Capítulo IV.

Art. 10 São Deveres da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS:

I. Apresentar anualmente, aos membros da Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA-MS o planejamento anual de trabalho e o Relatório de Atividades;

II. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regulamento;

III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREA Junior - MS.

Art. 11 São direitos dos Membros do CREA Junior - MS:

I. Solicitar, por meio de requerimento á Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior - MS, a qualquer tempo, informações relativas ao CREA Junior-MS;

II. Apresentar, á Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior-MS, sugestões e contribuições correspondentes aos objetivos do CREA Junior-MS;

II. Concorrer aos cargos de “membros dirigentes” do CREA Junior-MS.

Art. 12 São deveres dos Membros do CREA Junior-MS:

I. Respeitar o presente regulamento, bem como as decisões da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS;

II. Comparecer às reuniões previamente requeridas junto á Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA Junior- MS e agendadas pelas Coordenações do CREA Junior-MS;

III. Propugnar pelo alcance dos objetivos do CREA Junior-MS;

IV. Quando o Membro for de uma instituição sem cadastro e registro no Sistema, deve fazer gestão junto à mesma para que se regularize;

V. Honrar a reputação do CREA Junior-MS;

VI. Procurar participar das ações das Entidades de Classe.

Art. 13 O mandato dos Membros Dirigentes do CREA Junior-MS será de 01 (um) ano, com direito a uma recondução.

§ 1º O Membro Dirigente poderá renunciar ao seu mandato, formalizando tal renúncia por escrito junto à Comissão Estudantil (CE), e o seu mandato será assumido pelo seu Suplente.

§ 2º Ficará inelegível para quaisquer cargos de dirigente do CREA Junior-MS o membro



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

dirigente que renunciar ao seu mandato.

§ 3º Os mandatos iniciar-se-ão sempre no primeiro dia do mês de Abril e findar-se-ão sempre no dia 31 de Março do ano seguinte, perfazendo um total de 01 (um) ano de exercício junto ao CREA Junior-MS.

Art. 14 Para participação como Membro Cooperativo do CREA Junior-MS, será necessário efetuar o cadastro por meio da ficha de inscrição disponível no site do Crea-MS, anexando obrigatoriamente a foto de identificação e o comprovante de matrícula.

Art. 15 A Comissão Estudantil (CE) e a Comissão Organizadora Estadual (COE) reunir-se-ão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, na mesma data e local das reuniões do Grupo de Trabalho (GT) CREA Junior-MS, conforme calendário previamente aprovado pelo Plenário do CREA-MS, ou ainda, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada por 2/3 (dois terços) de seus Membros Dirigentes ou por convocação expressa do Presidente do CREA-MS ou Coordenador do Grupo de Trabalho (GT) CREA Junior-MS.

Art. 16 As reuniões do CREA Junior-MS obedecerão a uma pauta pré-estabelecida e elaborada com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º Caso surjam assuntos emergenciais, estes serão objetos de uma pauta extra, aprovada no início da reunião por maioria simples de seus Membros.

§ 2º Todas as discussões e decisões serão registradas em ata da respectiva reunião.

Art. 17 O acesso às reuniões do CREA Junior-MS é livre a todos os Membros Cooperativos, porém, somente os seus Membros Dirigentes terão direito a voto.

Art. 18 As reuniões do CREA Junior-MS iniciar-se-á em horário previamente agendado, com 2/3 (dois terços) dos seus Membros ou 30 (trinta) minutos após com maioria simples dos seus Membros.

Art. 19 Perderá o mandato na Comissão Estudantil (CE) o Membro Dirigente que faltar, sem justificativa aprovada, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o seu mandato.

§ 1º A justificativa de ausência da reunião deverá ser enviada a diretoria do CREA Junior-MS, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião;

§ 2º Na impossibilidade da participação do membro titular, o membro suplente deverá ser convocado pela diretoria do CREA Junior-MS, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião;

§ 3º O Membro que por qualquer motivo se achar impedido de participar da reunião da Comissão Estudantil (CE) será substituído pelo seu Suplente, o qual terá todos os direitos do representado;

§ 4º No caso do membro dirigente da Comissão Estudantil (CE) perder seu mandato, uma nova indicação será mandada pelas regionais e assumirá o cargo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20 Além do disposto no **Artigo 19º** perderá o mandato na Comissão Estudantil (CE) o Membro Dirigente que:



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

- I. Solicitar afastamento junto à Comissão Estudantil (CE);
- II. Descumprir o disposto neste regulamento;
- III. Desrespeitar o planejamento estratégico, não cumprir os regulamentos internos do CREA-MS e do CREA Junior-MS;
- IV. Praticar ato que direta ou indiretamente afete a imagem do CREA-MS ou do CREA Junior-MS ou, ainda, causar-lhes prejuízos morais ou materiais;
- V. Abandonar e ou mudar de curso ou transferir-se de Instituição;
- VI. Representar o CREA Junior-MS sem autorização prévia do CREA-MS.

Art. 21 Os membros da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior - MS poderão ser destituídos por decisão da Comissão Organizadora Estadual (COE) e/ou pelo Plenário do CREA-MS por descumprimento aos dispostos neste regulamento, aos preceitos que regem o CREA-MS e às normas consequentes dos mesmos.

Art. 22 Os cargos da Organização da Comissão Estudantil não poderão ser acumulativos..

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ESTUDANTIL (CE) DO CREA Junior-MS.

Art. 23 A Organização da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades da GT.

Art. 24 Compete à organização da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS:

- a. Representar os estudantes e profissionais juniores do sistema CONFEA/CREA e Mútua;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como divulgá-lo entre os demais membros;
- c. Respeitar e encaminhar as decisões do CREA Junior-MS;
- d. Planejar e viabilizar a captação de recursos de apoio, bem como solicitar junto Comissão Organizadora Estadual (COE) e ao Plenário do CREA/MS a autorização das mesmas, de acordo com o Plano Anual de trabalho do CREA Junior-MS.
- e. Solicitar a Comissão Organizadora Estadual (COE) a realização do processo eleitoral para a constituição da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS;
- f. Apresentar relatório de suas atividades em balanços anuais;
- g. Deliberar sobre o encaminhamento das atividades do Crea Junior -MS;

§ 1º Todas as decisões da Comissão Estudantil (CE) serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

§ 3º As reuniões extraordinárias devem contar para deliberação de no mínimo 1/2 da Comissão Estudantil (CE).



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

§ 4º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias da diretoria, por meio de convocação, com antecedência mínima de 72 (vinte e quatro) horas.

Art. 25 A Comissão Estudantil (CE) deverá ser composta pelos seguintes cargos:

- a. Coordenador (a) Geral;
- b. Coordenador (a) Geral Adjunto;
- c. Diretor (a) de Projetos;
- d. Diretor (a) de Comunicação;
- e. Diretor (a) Administrativo;
- f. Coordenador (a) de cada Regional;
- g. Coordenador (a) de cada Regional Adjunto;

§ **Único** - Os membros da Comissão Estudantil (CE) deverão ser estudantes, devidamente matriculados em instituições de ensino reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia cadastrada ou em processo de cadastramento no CREA/MS, dos cursos vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, com registro no CREA/MS ou em processo de regularização e com no mínimo 6 (seis) meses de experiência junto ao GT CREA Junior-MS.

Art. 26 Ao Coordenador (a) Geral compete:

- a. Representar oficialmente o CREA Junior-MS;
- b. Presidir reuniões da Diretoria e da Organização da Comissão Estudantil;
- c. No caso de vacância de algum cargo, indicar, submetendo aprovação da diretoria, outro membro, para uma substituição eventual, até que Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA-MS providencie os meios para o preenchimento da vaga;
- d. Supervisionar todas as atividades do CREA Junior-MS;
- e. Acompanhar a execução dos eventos de âmbito estadual do CREA Junior-MS;
- f. Acompanhar junto ao CREA-MS, a captação e destinação de recursos para atividades do CREA Junior-MS;
- g. Viabilizar a integração junto a outras entidades/movimentos sociais, mantendo a sua autonomia;
- h. Fazer cumprir o planejamento estratégico anual.

Art. 27 Ao Coordenador (a) Geral Adjunto compete:

- a. Substituir, com as mesmas atribuições, o Coordenador Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b. Auxiliar o Coordenador Geral na coordenação das reuniões e eventos.

Art. 28 Ao Diretor (a) Administrativo compete:

- a. Substituir, com as mesmas atribuições, o Coordenador Adjunto em caso de ausência ou impedimento;
- b. Manter organizado todos os documentos que compete a Comissão Organizadora Estadual (COE) do CREA-MS e da Comissão Estudantil (CE)



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

- do CREA Junior-MS;
- c. Secretariar as atividades do CREA Junior-MS;
 - d. Elaborar relatórios de atividades;
 - e. Acompanhar as metas das regionais do CREA Junior-MS;
 - f. Elaborar relatórios do CREA Junior-MS e auxiliar no planejamento de atividades das regionais;
 - g. Acompanhamento da frequência dos membros;
 - h. Auxiliar no desenvolvimento do planejamento estratégico.

Art. 29 Ao Diretor (a) de Comunicação compete:

- a. Relacionar-se com instituições, empresas, ONGs e outros;
- b. Promover aproximação com o meio externo;
- c. Criar, gerir e avaliar as ferramentas de comunicação digital do CREA Junior-MS em nível estadual e orientar as de nível regional;
- d. Auxiliar no desenvolvimento do planejamento estratégico.

Art. 30 Ao Diretor (a) de Projetos compete:

- a. Supervisionar os projetos e demonstrações de atividades das regionais dos eventos de âmbito estadual;
- b. Representar quaisquer atos que envolva atividades e projetos do CREA Junior-MS;
- c. Elaborar relatórios de atividades do CREA Junior-MS;
- d. Desenvolvimento e acompanhamento de metas;
- e. Auxiliar no desenvolvimento do planejamento de trabalho.
- f. Dar andamento ao planejamento estratégico.

Art. 31 Ao Coordenador (a) de cada Regional compete:

- a. Supervisionar e orientar as atividades do CREA Junior-MS pertencentes a suas regionais;
- b. Elaborar relatórios de atividades;
- c. Representar o CREA Junior-MS em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, designada pelo Coordenador Estadual em sua jurisdição;
- d. Elaborar demonstrativos de atividade da sua regional, apresentando-os a Diretor (a) de Projetos.
- e. Propor a criação de atividades para sua regional de acordo com a demanda;
- f. Deliberar funções de acordo com suas necessidades.
- g. Auxiliar no desenvolvimento do planejamento estratégico.

Art. 32 Ao Coordenador (a) Adjunto (a) de cada Regional compete:

- a. Substituir, com as mesmas atribuições, o Coordenador Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b. Auxiliar o Coordenador Geral na coordenação das reuniões e eventos.



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Art. 33 Perde-se o cargo da Organização da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS:

- I – Por solicitação pessoal junto a Organização da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior - MS;
- II – Apresentar conduta pública considerada desabonadora enquanto representar o GT Crea Junior - MS;
- III – Da prática de ato que direta ou indiretamente possa afetar a imagem do CREA-MS e CREA Junior-MS ou ainda causar-lhes prejuízos morais e materiais;
- IV – Ausentar-se sem justificativa aprovada, a duas reuniões consecutivas, ou a três alternadas durante o seu mandato.
- V - Que abandonar o curso.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ESTUDANTIL (CE) DO CREA-MS Junior.

Art. 34 O Coordenador Geral Estadual do CREA Junior-MS e o Coordenador Geral Estadual Adjunto serão eleitos por maioria simples de votos da Comissão Organizadora Estadual (COE).

§ 1º - É vedado que o Coordenador Geral Estadual e o seu Adjunto sejam da mesma regional.

§ 2º- A eleição e posse ocorrerão na primeira reunião do GT CREA-MS Junior após o final do último mandato da última gestão da Organização da Comissão Estudantil (CE).

Art. 35 A Diretoria Estadual do CREA Junior-MS, será eleita por maioria simples de votos da Comissão Organizadora Estadual (COE) e da Coordenação Geral Estadual onde as Regionais deverão indicar no máximo 03 (três) candidatos, sendo que o mandato vigorará por período máximo de 1 (um) ano.

§ 1º - Os cargos da Diretoria deverão ser designados no mínimo 1 (um) diretor para cada regional.

§ 2º - A eleição e posse ocorrerão na mesma reunião que elegerá a Comissão Estudantil.

Art. 36 A Coordenação das Regionais do CREA Junior - MS será eleita por maioria de votos dos membros dirigentes de sua respectiva regional, sendo que o mandato vigorará por período máximo de 1 (um) ano.

PARAGRAFO ÚNICO - A eleição e posse ocorrerão na mesma reunião que elegerá a Comissão Estudantil. Havendo empate, o COE realizará a escolha.

Art. 37 Poderão candidatar-se aos cargos da Comissão Estudantil (CE) somente estudantes nas condições de membro dirigente ou corporativo, dos cursos vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, com registro no CREA/MS ou em processo de regularização



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

e com no mínimo 6 (seis) meses de experiência junto ao GT CREA Junior-MS;

§ 1º - O candidato poderá concorrer apenas a 01 (hum) cargo na Comissão Estudantil (CE.)

§ 2º - Em caso de vacância na candidatura para qualquer cargo, o COE poderá indicar membro dirigente ou corporativo do CREA Junio-MS.

Art. 38 Em caso de vacância de membro que possua algum cargo na Comissão Estudantil, o GT CREA Junior-MS indicará um novo membro na reunião seguinte.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O CREA Junior - MS poderá, por meio da Comissão Estudantil (CE), com ciência da Comissão Organizadora Estadual (COE) e sob a autorização do Plenário do CREA-MS, firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no desenvolvimento de atividades do CREA Junior - MS que visem contribuir com a formação e promover o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos e teóricos dos acadêmicos no que tangem à realidade do exercício profissional.

Art. 40 O CREA Junior-MS contará com o apoio administrativo e operacional das Inspetorias e Departamentos do CREA-MS, podendo utilizar-se de suas instalações, equipamentos e material de expediente, mediante autorização do Departamento de Relações Institucionais.

Art. 41 Os Membros Corporativos e Dirigentes do CREA Junior-MS realizarão suas atividades de forma voluntária sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 42 As eventuais despesas com alimentação e hospedagem com Membros do CREA Junior-MS, por ocasião da participação em viagem oficial de representação ou eventos, são de responsabilidade do CREA-MS, desde que devidamente autorizadas pela diretoria ou Presidência do Conselho, e desde que haja dotação orçamentária.

Art. 43 Receberá um Certificado de "Relevantes Serviços Prestados à Formação dos Futuros Profissionais do Sistema CONFEA/CREA", os Membros do GT CREA Junior-MS que tenham exercido no mínimo 75% (setenta e cinco) do mandato.

Art. 44 Os membros da Organização da Comissão Estudantil (CE) do CREA Junior-MS poderão ser substituídos por desídia no cumprimento deste regulamento, sendo que o processo de substituição é de competência da Comissão Organizadora Estadual (COE), respeitando o direito à ampla defesa.

Art. 45 É vedado a quaisquer das Comissões do CREA Junior - MS ou a quaisquer de seus membros, assumirem compromisso financeiro ou material relativos ao CREA Junior-MS.



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46 Fica estabelecido, excepcionalmente, que os membros do CREA Junior - MS constantes do **Artigo 13**, deste regulamento, que tomarão posse em Abril de 2016, terão seus mandatos vigentes até 31.03.2017.

Art. 47 Fica definido que passados 12 meses de funcionamento efetivo e concomitante de todas as instâncias do CREA Junior-MS promover-se-á uma revisão obrigatória deste regulamento, sem prejuízo de adequações que se façam necessário anteriormente a este período.

Art. 48 Nos casos omissos e no que for cabível aplicar-se-á o Regimento Interno do CREA-MS.

Art. 49 Revogam-se às disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de Dezembro de 2015.

Revisão I – Campo Grande/MS, 27 de Abril de 2010.

Aprovado na Reunião Plenária N. 329ª de 12.5.2010.

Revisão II – 11/11/2015 – Criação das regionais, adequação da forma eleitoral do GT, Inclusão da Organização da Comissão Estudantil (CE).